



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034 Telefone: (69) 2181-0082 -  
<https://www.crcro.org.br>/E-mail:[crcro@crcro.org.br](mailto:crcro@crcro.org.br)

### **TERMO DE ANULAÇÃO**

**Processo SEI 9079610110000355.000015/2025-41,**

**Pregão Eletrônico nº 90000/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de comunicação de dados (link dedicado e MPLS) e firewall, abrangendo a sede do CRCRO em Porto Velho, a subsede em Ariquemes e o escritório regional de Vilhena.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve ANULAR o Pregão Eletrônico nº 90000/2026, com base no artigo 71, inciso III, e nas Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal:

Lei 14.133/2021:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Essas diretrizes consolidam o entendimento de que a Administração pode rever seus próprios atos, revogando-os por motivo de interesse público ou anulando-os quando constatada ilegalidade.

No presente caso, o processo licitatório teve início em 06 de fevereiro de 2026, com a publicação do edital na plataforma Compras.gov, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de

juízo de menor preço por grupo, visando à contratação de solução de comunicação de dados (link dedicado e MPLS) e firewall, abrangendo a sede do CRCRO em Porto Velho, a subsede em Ariquemes e o escritório regional em Vilhena.

Após a regular instrução processual, com a realização das fases de julgamento e habilitação, e emissão de parecer favorável pelo Controle Interno, os autos foram devidamente encaminhados para adjudicação e posterior homologação.

Entretanto, sobreveio fato superveniente que evidenciou a inadequação do objeto às atuais necessidades da Administração, especialmente em razão da suspensão das atividades da Subsede de Ariquemes, afastando a demanda pelo serviço inicialmente previsto. Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de licitação realizada por grupo de itens, não é possível a exclusão isolada de item, devendo eventual decisão recair sobre todo o grupo ao qual pertence o Pregão nº 90000/2026.

Ademais, verificou-se a necessidade de revisão das especificações técnicas, tais circunstâncias caracterizam vício insanável na definição do objeto, comprometendo a adequação da contratação ao interesse público.

Portanto, diante do exposto, e com fundamento no art. 71, III, da Lei 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do Processo SEI 9079610110000355.000015/2025-41, Pregão Eletrônico nº 90000/2026.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências:

1. Notificação imediata dos licitantes sobre a anulação do certame, devendo ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
2. Abertura do prazo de recurso de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação dos participantes, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei 14.133/2021;
3. Em não havendo interposição de recurso, determino a preparação de novo procedimento de licitação, com as devidas correções, tendo em vista a importância da demanda;
4. Anotação da anulação nos registros internos e no PNCP, conforme as exigências legais.

Porto Velho, 09 de abril de 2026.

**Contador Jair Genor Bevilaqua**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jair Genor Bevilaqua, Presidente**, em 09/04/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1313914** e o código CRC **3AA3ACA4**.